

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 29, de 25 de novembro de 2019

ISS. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio. Subitem 17.24 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** De acordo como descreve sua operação, a consulente disponibiliza, sem cessão definitiva, conteúdos de imagem e texto por meio da internet, que correspondem a anúncios exibidos de acordo com os critérios de tráfego selecionados pelo cliente a que presta o serviço.
- 3.** Informa a consulente que, até a publicação da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, emitia suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, com base no subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, no código de serviço 02496 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
- 4.** Ainda de acordo com a consulta formulada, em novembro de 2018, ao tentar emitir uma NFS-e, a consulente foi informada de que o código 02498 não fazia parte do cadastro da consulente por incompatibilidade com o seu CNAE-fiscal.
- 5.** A consulente indaga se está correto seu entendimento de que o serviço prestado está enquadrado no subitem 1.09 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003.
- 6.** O serviço previsto no subitem 1.09 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, tem como tomador o destinatário dos conteúdos

disponibilizados, sendo que tais conteúdos são disponibilizados por meio da internet e não possuem finalidade predominante de publicidade e propaganda.

7. A consulente, no entanto, atua na área de veiculação de publicidade na internet e, como tal, presta seus serviços para terceiros interessados em apresentar conteúdos de natureza eminentemente publicitária a potenciais destinatários.

8. A consulente insere conteúdo de propaganda e publicidade em sítios de internet, prestando o serviço do subitem 17.24 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, descrito como “Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio”, classificado no código de serviço 02498 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, na redação da Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 22 de dezembro de 2017.

9. Note-se que os códigos de serviços e os CNAEs são correlacionados pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 2017.

10. Eventuais inconsistências relativas aos CNAEs da consulente devem ser arguidas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento